



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Nova Araçá, de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340/2006 – Maria da Penha; Lei Federal n.º 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Vereador Jonatas Sotoriva, juntamente com os demais vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Lei que, após discutido e aprovado, será sancionado pelo Prefeito Municipal:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, bem como, por maus tratos a idosos, que trata o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003, e, ainda, as pessoas que tiverem sido condenadas por exploração e/ou abuso de menores, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2021.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____
Com 5 Votos Vencidos _____ Abstenc.: _____

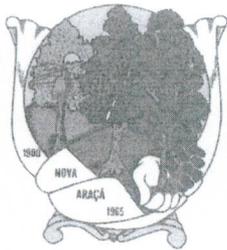
Sessão Ordinária () Extraord.
Data 28/07/2021 ATAN 005/2021

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Jonatas Sotoriva
Vereador

[Assinatura]
Ana P. Marini
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
Masaí CS



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Busca-se, com o presente Projeto de Lei, dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos e integridade das mulheres, idosos, crianças e adolescentes.

O presente projeto é posto como forma de impedir que a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Araçá seja maculada pela imoralidade ao trazer ao serviço público pessoas com tal histórico.

Diante do exposto, é que submete-se o respectivo projeto à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza que, após o trâmite regular, será deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2021.


Jonatas Sotoriva
Vereador